



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e consultoria, treinamento, acompanhamento de responsável contábil substituto recém nomeado junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade do Objeto

Com o término do mandato de 2013 a 2016 e estando nosso Município sob mandato tampão, o qual foi assumido pelo Presidente do Legislativo Municipal, com o advento da Lei de Transparência e da Lei de acesso a Informação, e com a imediata necessidade de encerramento do exercício de 2016 e abertura do exercício financeiro de 2017 bem como o fato de que a entrega do Balanço Geral de 2016 ao TCE – Tribunal de Contas de nosso Estado deverá acontecer até o dia 30 de Janeiro corrente, e estando nosso Município sem um contador titular, faz-se necessária esta contratação.

A quantidade de conferências, cruzamentos e análise a ser feita é muito grande, e, saliente-se, não é apartada do serviço diário de lançamentos, empenhos, pagamentos, conferências, conciliações, atendimento ao público, entre outros tantos serviços executados diariamente pela reduzida equipe de trabalho montada na Administração.

No que tange ao fornecedor, merece comentário o fato de ser de meu conhecimento os serviços efetuados pela empresa em outros Municípios, o que inclusive é apresentado por Atestados de Capacidade Técnica. Além disso, conheço os profissionais da referida empresa de longa data, eis que a Sra. Sirlei Iora, consultora, sócia e gerente da empresa, foi contadora do Município de Tapera por 29 anos, foi presidente da ARTAFAM (Associação Rio-grandense de Técnicos em Administração Fazendária e Tributária Municipal) e possui respeitada reputação no Estado do Rio Grande do Sul por seus trabalhos realizados em vários municípios, tendo inclusive em outros períodos já trabalhado em nosso Município, sendo assim conhecedora da nossa realidade financeira e estrutural, assim como o sócio Régis André Simon, contador experiente na função pública.

Noutro ponto, constatei que a proponente reúne plenas condições de vir a ser contratado rapidamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II, C/C Art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93), posto que se enquadra nos pressupostos legais e a sua capacidade técnica é presumível e visível pelos resultados alcançados nos municípios onde já trabalhou, o que conclui pela sua capacidade para a realização do serviço pretendido.

Devo reconhecer, em especial, que não existe nos quadros municipais pessoal disponível para dedicar especial e única atenção nesses assuntos em pauta e para realizar a tarefa com expectativa de pleno sucesso, enquanto o proponente, com sua proposta e seu notório

“Doe Órgãos, Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

conhecimento demonstra que conhece todos os procedimentos concernentes e vem realizando tarefas similares em outros entes municipais com integral êxito.

O preço estabelecido é de inteira compatibilidade com os valores praticados no mercado para municípios do porte de Salto do Jacuí/RS para realização do serviço apresentado, devido a sua complexidade.

2.2. Planejamento da Contratação.

A contratação da empresa já identificada para prestação dos serviços foi planejada e encontra-se em andamento junto aos setores competentes da administração municipal, contando com o total apoio dos servidores efetivos, que já conhecem a sistemática de trabalho da empresa e sua confiabilidade.

2.3. Aderência Estratégica do Projeto

O processo, ora instruído, encontra aderência estratégica nas metas impostas pelo órgão de controle Estadual, e também no anseio dessa Secretaria, em especial com as recomendações recebidas de seriedade, honestidade, confiabilidade e transparência na gestão contábil, financeira e orçamentária do Município.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

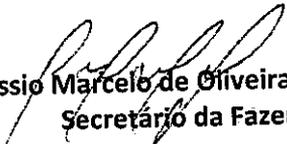
Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, visando viabilizar a aquisição dos serviços já descritos neste planejamento.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A apresentação de requisitos de qualificação técnica de sobra apresentados e conferidos pela ação da consultoria contratada junto aos processos em trâmite demonstram cabalmente a qualificação da empresa e suas formas de atuação.

Por todo o exposto, crê-se justificada a contratação dos serviços, conforme proposta comercial apresentada e constante do Processo Administrativo em tramitação.

Salto do Jacuí/RS, 09 de janeiro de 2017.


Cássio Marcelo de Oliveira Gonçalves
Secretário da Fazenda